



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN 2018

PROTOCOLO Nº

0181 J. Moreira

Guarapari – ES, 19 de janeiro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 023/2018

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 023/2018**, que apõe veto parcial ao Projeto de Lei nº. 175/2018, de autoria da Ilustre **VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0181 *Demouza*

Guarapari – ES., 19 de janeiro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 023/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei parcialmente o **Projeto de Lei nº. 175/2017**, de autoria da Conspícua **VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 147/2018, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis encontra-se em consonância com a Planta Cadastral do Bairro Recanto da Sereia, junto ao Cadastro Técnico Municipal (**CTM**).

No que tange à denominação a logradouros públicos, o entendimento prevalente é de que a atribuição é concorrente, desde que se atenda o inciso XX, do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:**

**XX – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.**

Já o inciso XX, do Art. 88, também da Lei Orgânica, assim prescreve:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
03  
EM: 24 JAN. 2018  
PROTOCOLO Nº  
0181 D. Moreira

**Art. 88** – Compete privativamente ao Prefeito:

XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

É latente que a proposição em seu Art. 2º, da proposição atribui ao particular despesas com o emplacamento ou sinalização da via pública a ser identificada, deixando de cumprir ao prelecionado no Inciso XXV do Art. 22 combinado com o inciso XX, do Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

Por esta razão veto parcialmente o autógrafo de Lei em exame, especialmente, o Art. 2º, por considerar que não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





MUNÍCIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 04 08  
24 JAN. 2018  
PROTOCOLO Nº  
0181 T. Moraes

## MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N. 175/2017 – PROCESSO N. 147/2018

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 21 de dezembro de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 017ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

## RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº809/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 146/2017, APROVADO NA 051ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a **denominação de via pública, e dá outras providências.**

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 07.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
05  
EM: 24 JAN, 2018  
PROTOCOLO Nº  
0183 TDSM/2018

#### A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

#### B) ANÁLISE

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

Após análise do PL em questão, verifica-se que há vedação legal para o presente PL configurado no art. 88, XX, da Lei Orgânica do Município.

**Art. Compete privativamente ao Prefeito:**

**XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;**

#### CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, a conveniência e oportunidade da Administração, esta Procuradoria **opina pelo VETO ao presente projeto.**

Guarapari, 05 de janeiro de 2018.

  
**LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**